



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: FICA ACRESCENTADO NO ARTIGO 105-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O PERCENTUAL DE 50% DOS VALORES PARA ÁREA DA SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e a, Mesa Executiva nos termos do § 3º, do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 105-A na Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguazu, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, de forma impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, divididas em partes iguais ao número de Vereadores na Câmara Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada ações e serviços públicos de saúde.

[...]"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu/Pr., em 12 de dezembro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

TIAGO DE MORAIS XAVIER
2º Secretário